



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO FRANCISCO DE LEMOS, S/N, NO DISTRITO DE MANDACARU, ZONA RURAL DE GRAVATÁ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATANTE DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ADS CONSTRUTORA LTDA - ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.**

O **CONTRATANTE DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste **CONTRATANTE**, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF 029.918.304-17 e, do outro lado, a Empresa **A.D.S. CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.562/0001-27, situada a Avenida Professor Humberto da Costa Lins, Nº 355 – Lote 142 – Bela Vista – Vitória de Santo Antão/PE – CEP. 55.608-431, aqui representada por seus Sócios Administradores, o Sr ° **FAGNER EMANUEL SILVA DE MENDONÇA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Justino Gomes da Silva, nº 135, 1º Andar, Centro, Chã Grande/PE, CEP. 55.636-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.773.304-90, portador do RG nº 7.518.393 – SDS-PE, e, o sr° **ANTONIO DE HOLANDA DE ARAÚJO PINHEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Granito, nº 136, Jiquiá, Recife/PE, CEP. 50.850-340, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.049.594-54, portador do RG nº 5.964.257 – SSP-PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 009/2023 – Tomada de Preço nº 003/2023**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 02/05/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO FRANCISCO DE LEMOS, S/N, NO DISTRITO DE MANDACARU, ZONA RURAL DE GRAVATÁ/PE**, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo I, do Edital, oriunda do Processo Licitatório nº 009/2023 - Tomada de Preços nº 003/2023.



1.2. N° Nota de Empenho:\_\_\_\_\_.

1.3. A Justificativa da presente visa a conclusão da obra que foi iniciada em 17 de Janeiro de 2020 e paralisada no início de 2021, devido ao abandono da construtora que culminou num distrato contratual. Foram executados cerca de 30% (trinta por cento) de todos os serviços previstos em contrato.

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Projeto Básico, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO**

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

2.2. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.169.377,32 (um milhão cento e sessenta e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme, anexo I, deste instrumento.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, e o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários.

4.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da Ordem de Serviço – OS, de acordo com o cronograma físico-financeiro e será de 10 (dez) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

4.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.

6.2. **Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

6.3. **Parágrafo Segundo.** O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria solicitante da licitação à CONTRATADA após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

6.3.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

6.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.3.3. O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:

6.3.3.1. Apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA/PE.

6.3.3.2. Entrega ao CONTRATANTE do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente.

6.4. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta CONTRATANTE, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior.



7.2. Decorrido 02 (dois) meses do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei.

7.3. Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

7.4. Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

8.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

8.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:  $R = V (I_m - I_o)$  onde:

R = valor o reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

$I_o$  = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

$I_m$  = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

8.3. 7.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.4. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

8.5. No caso de atraso de pagamento por culpa da CONTRATADA, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.6. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.7. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela CONTRATADA.



8.8. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE DE RECURSO:** 500 002 – RECURSOS PRÓPRIOS

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE DE RECURSO:** 550 001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE DE RECURSO:** 540 002 – FUNDEB 30%

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE DE RECURSO:** 569 001 – FNDE

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação poderá ser de até 25% (vinte e cinco por cento) desses serviços ou de tarefas à subempreiteiras ou firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Autoridade Competente da Administração Pública Municipal de Gravatá/PE, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, consoante Cláusula 21.1 do Edital.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.

11.2. Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela CONTRATANTE.

11.3. Promover, em conjunto com o CONTRATANTE, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

11.4. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

11.5. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.9. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.10. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

11.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

11.12. Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.



- 11.13. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.
- 11.14. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Projeto Básico.
- 11.15. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
- 11.16. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
- 11.17. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.
- 11.18. Procedimentos operacionais referentes às alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.
- 11.19. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas), a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 11.20. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 11.21. Comunicar à CONTRANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.22. Prever em seu orçamento-proposta, verba específica destinada a um Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução das obras, de conformidade com o disposto na NR 18 da Portaria 3214 de 08/06/78, do Governo Federal e a NR 35, além da NR 10 para as atividades que envolverem eletricidade.
- 11.23. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.24. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 11.25. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades,



inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

11.26. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.27. Garantir a apresentação de seus empregados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação durante a execução do objeto.

11.28. Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários.

11.29. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

11.30. Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

11.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11.32. Obrigar-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

11.33. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **CONTRATANTE**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

11.34. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

11.34.1. Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS.

11.34.2. Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.

11.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.35.1. Cumprir, ainda, as obrigações constantes no Projeto Básico.

11.36. As obrigações expostas anteriormente não impedem a observância a aplicação das normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





- 12.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.
- 12.2. Fiscalizar a execução dos serviços através do fiscal deste contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 12.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.
- 12.4. Emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços especializados indicados na licitação.
- 12.5. Solicitar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de Ordens de serviços.
- 12.6. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.
- 12.7. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.
- 12.8. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- 12.9. Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados objeto do Contrato.
- 12.10. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA.
- 12.11. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.
- 12.12. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.
- 12.13. Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.
- 12.14. Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do CONTRATO, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.
- 12.15. Cumprir todas as responsabilidades constantes no PROJETO BÁSICO, Anexo I, do Edital.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



## ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação das penalidades de:

13.1.1. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos causados.

13.1.3. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

13.2. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

13.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

13.3.1. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

13.3.2. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria do CONTRATANTE de Gravata/PE, que procederá ao seu exame.

13.3.3. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, que poderá relevar ou não a multa.

13.3.4. Em caso de relevar a multa, a Autoridade Competente da CONTRATANTE, se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às



obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido UNILATERALMENTE, mediante manifestação do CONTRATANTE, nos casos dos arts. 70, art. 71, § 1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

14.2.1. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional.

14.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.3. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

14.4. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvado os

14.5. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.5.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. No ato da assinatura do presente CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos de prorrogação ou de acréscimos financeiros, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco) do valor total do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

15.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.2.2. Seguro-garantia; ou

15.2.3. Fiança bancária.

15.3. Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO na Conta Corrente nº3379-0 – Agência 0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº11.049.830/0001-20, da Prefeitura Municipal de Gravata.



15.4. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I, do §1º, do art. 56, da Lei Federal nº8.666/93, com a redação dada pelo art. 26, da Lei nº11.079/2004).

15.5. Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o CONTRATANTE.

15.6. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.

15.7. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, §2º, da Lei nº8.666/1993).

16.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº8.666/1993).

16.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Projeto Básico, bem como, o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

17.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à



CONTRATANTE por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

17.3. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

17.4. A equipe da CONTRATADA deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à CONTRATANTE por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

17.5. Sempre que houver necessidade a CONTRATADA deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

17.7. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

17.8. O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

17.10. O representante da CONTRATADA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Servidor, **ELISIO SOARES FALCÃO FILHO**, matrícula nº3788 e a gestão do contrato ficará a cargo de **MARIA DA PAZ**, matrícula nº3093, todos da Secretaria Municipal de Educação.

18.2. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados.



- 18.3. A CONTRATADA providenciará DIÁRIO DE OBRA (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE
- 18.4. A CONTRATADA se obriga a manter no escritório da obra, além do Diário de Obra, um conjunto de todas as plantas e especificações independentes das necessárias a execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.
- 18.5. A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:
- 18.5.1. A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço e cumprimento da NR-18 (Condições e Meio de trabalho na indústria da construção).
  - 18.5.2. A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
  - 18.5.3. Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc.
  - 18.5.4. Relação atualizada de todos os trabalhadores da construtora.
  - 18.5.5. A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ter C.A.(certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.
  - 18.5.6. Execução e atualização de Cursos da NR-35 (Norma regulamentadora para trabalhos em altura) para operários que executem trabalhos acima de 2,00m de altura.(onde se aplica).
  - 18.5.7. Comprovação de treinamento dos trabalhadores com foco nos serviços a executar.
  - 18.5.8. Comprovante de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores.
  - 18.5.9. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos.
  - 18.5.10. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO.
  - 18.5.11. Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos



avencados.

18.5.12. Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades.

18.5.13. Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução.

18.5.14. Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços.

18.5.15. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.

18.5.16. Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.5.17. Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarcem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa.

18.5.18. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

18.5.19. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços.

18.5.20. Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes.

18.5.21. Definir, juntamente com a CONTRATANTE, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos.

18.5.22. Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA.

18.5.23. Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

18.6. Além de atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa, que ocorrerá após a constatação do regular fornecimento/execução, são também atribuições do Fiscal do Contrato:

18.6.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual, inclusive quanto à substituição de material;

18.6.2. Examinar o material fornecido ou preços e materiais substituídos ou aplicados na execução do contrato, a fim de constatar sua procedência e qualidade;



18.6.3. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE de Gravata e a empresa CONTRATADA, assim como, entre os diversos órgãos da Administração envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

18.6.4. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

18.6.5. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao Gestor do Contrato, bem como, as matérias que ultrapassem a sua competência;

18.6.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e itens fornecidos/executados, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

18.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo, razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção.

18.8. A gestão do contrato a ser assinado posteriormente será exercida pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano de Gravata, a quem caberá assinar o contrato, autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir o contrato, dentre outras relativas à atividade de gestão.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

20.1. Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 18 de Maio de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
**CONTRATANTE**





---

**A.D.S. CONSTRUTORA LTDA ME**  
**FAGNER EMANUEL SILVA DE MENDONÇA**  
**CONTRATADA**

---

**A.D.S. CONSTRUTORA LTDA - ME**  
**ANTONIO DE HOLANDA DE ARAÚJO PINHEIRO**  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_